



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, nº60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

RECORRENTE: PERFURAPOÇOS COMERCIO DE MOTO BOMBAS LTDA.

RECORRIDO: PERFUGEL-PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA.

EMENTA DECISÃO:

O Pregoeiro do DMAAE DE OURO FINO, diante das razões expostas, opina:

Conhecer do recurso interposto pela empresa **PERFURAPOÇOS COMERCIO DE MOTO BOMBAS LTDA.** relacionado à habilitação da empresa **PERFUGEL-PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, encaminhando assim, o processo para autoridade competente para decisão.

1 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que houve a manifestação de intenção de interpor recurso, sendo o mesmo formalizado no prazo legal.

Da mesma forma, as demais licitantes foram cientificadas da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE PERFURAPOÇOS COMERCIO DE MOTO BOMBAS LTDA.

Em síntese a Recorrente alega que a vencedora não cumpriu as exigências do edital, apresentando documentação incompleta e em desconformidade:



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, nº60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

a) Ausência de indicação completa da equipe técnica, incluindo geólogo ou engenheiro registrado no CREA.

b) Falta de proposta inicial detalhada com cronograma físico, planilhas de serviços e valores, conforme exigido no edital, sendo que a explicação detalhada de cada serviço a ser executado com suas quantidades e valores. e cronograma físico de execução destes serviços, planilhas é imprescindível para organização, execução, medição, controle, e pagamento dos serviços a serem executados.

c) Que a proposta detalhada só foi solicitada pelo Pregoeiro ao final da licitação, quando necessária a apresentação da proposta com os valores ajustados. Este pedido só foi feito mediante inúmeras insistências via chat de mensagens. Estas planilhas deviam ser anexadas junto a proposta inicial. para detalhar os serviços e valores.

Segue discorrendo sobre doutrina e jurisprudência para ao final requerer a inabilitação da empresa Perfugel-Perfurações Geológicas Ltda e que seja declarada vencedora do certame.

3. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA PERFUGEL-PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA.

Devidamente cientificada da interposição do recurso, a empresa **PERFUGEL-PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA.** apresentou suas contrarrazões alegando em síntese:

a) Alega que cumpriu todas as exigências do edital, incluindo a apresentação de documentos e proposta de preços dentro do prazo estipulado.

b) Argumenta que as alegações da recorrente são infundadas e que houve formalismo excessivo nas exigências.

c) Destaca que o pregoeiro conduziu o processo de forma adequada, solicitando documentos complementares quando necessário.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, nº60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

Ao final, requer a improcedência do recurso administrativo e a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame.

4 – DO MÉRITO

“*Ab initio*”, cumpre destacar que o artigo 5º, *caput*, da Lei nº14.133/21 preleciona que a Administração Pública fica obrigada à observância dos termos e condições previstos no Edital

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Importante destacar, também, os aspectos relacionados ao Princípio do Formalismo.

Temos que a própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, “*in fine*”, que somente serão permitidas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar, ao examinar a documentação apresentada pelos



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, nº60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaeef.com - E-mail: licitacao@dmaeef.com.br

licitantes, com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se deve, no entanto, excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação de documentos.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal, não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, *“a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”* (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

O embasamento de decisões no princípio da razoabilidade vem, comumente, associado à rejeição ao excesso no formalismo, quando do julgamento de documentos de habilitação ou de propostas técnicas apresentadas por licitantes.

A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os colocam em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida na documentação é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, nº60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

(...) Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, "a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes". Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação "promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes", o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009-Segunda Câmara.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos no 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão no 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, nº60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.” (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão no 11.907/2011-Segunda Câmara)

Feitas essas breves digressões e estabelecidas as premissas, passamos a decidir.

No tocante ao atendimento do disposto no item 8.2.3 do Edital., relacionado à indicação do pessoal técnico, temos que foi exigido no **mínimo**: (01) um geólogo e/ou engenheiro de minas e/ou engenheiro geólogo como Responsável Técnico, devidamente registrado(s) e regular(es) com a entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

No caso sob exame, a empresa recorrida indicou os seguintes profissionais que irão acompanhar a execução do objeto:

- a) Adori Batista Correa – Geólogo – CREA PR 14137/D
- b) Paulo Roberto Fraiz Camargo – Engenheiro Civil – CREA PR 74646/D
- c) Cáo César de Oliveira Santesso Milan – Engenheiro Eletricista – CREA GO nº 1017459320.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, nº60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaeof.com - E-mail: licitacao@dmaeof.com.br

Temos, portanto, que a empresa recorrida atendeu as exigências contidas no edital quanto à indicação do pessoal técnico.

Quanto à proposta apresentada, dispõe o item 6.1 do Edital quanto à validade das propostas:

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes deste Edital; (GN)

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.

operação para fabricação do produto.

Como se depreende da alínea "c", o licitante deverá elaborar **preferencialmente**, nos moldes previstos no Edital.

Tal recomendação tem por objetivo avaliar de forma mais célere o atendimento por parte do licitante, dos elementos que compõem a sua proposta.

Contudo, a não apresentação, juntamente com a proposta, da planilha orçamentária constante do Anexo XI e o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo XV com os valores propostos, não representa motivo relevante para que seja desclassificada a empresa recorrida,



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, nº60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

mormente a possibilidade de juntada desses documentos após o encerramento da disputa, nos termos do disposto no item 8.4, alínea "i":

i). Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

Ademais, o item 5.2, dispõe acerca do envio da proposta reformulada:

5.2. A (s) Empresa (s) licitante (s) que se sair (em) vencedora (s) do certame licitatório deverá/ão disponibilizar a ficha técnica atualizada dos serviços ofertados, quando for o caso, bem como anexar na Plataforma do Portal e também encaminhar por e-mail: licitacao@dmaaeof.com.br a proposta de preço atualizada;

Assim, uma vez convocada empresa requerida para apresentar a propostas juntamente com a planilha e cronograma readequados, e apresentados os documentos dentro do prazo estabelecido, a desclassificação da empresa recorrida, certamente implicaria em excesso de formalismo.

Não se pode olvidar ainda o disposto nos itens 18.2, 27.6 e 27.7 do Edital:



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, nº60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

18.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

Por todo o exposto, temos que a documentação apresentada pela empresa recorrida foi suficiente para demonstrar a adequação de sua proposta.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, notadamente o Princípio de Vinculação ao Edital, e à legislação de regência, **OPINA** o Pregoeiro pelo conhecimento do Recurso da empresa **PERFURAPOÇOS COMERCIO DE MOTO BOMBAS LTDA.**, posto que tempestivo, para que no mérito seja julgado **IMPROCEDENTE**, de forma que seja mantida a decisão de classificação da empresa Recorrida



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, nº60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaeef.com - E-mail: licitacao@dmaeef.com.br

Em face das razões acima e do posicionamento exarado, remetemos a autoridade superior, para exame das razões do Pregoeiro para decisão.

Ouro Fino, 05 de maio de 2025.

Antônio Alexandre de Carvalho

Pregoeiro do DMAAE de Ouro Fino

De acordo:

José Otávio Ferreira Amaral

Advogado OAB nº 74.071-B



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, nº60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaeof.com - E-mail: licitacao@dmaeof.com.br

DESPACHO:

Diante de todo o exposto pelo Pregoeiro e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, notadamente o Princípio de Vinculação ao Edital, e à legislação de regência, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso interposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** interposto pela empresa **PERFURAPOÇOS COMERCIO DE MOTO BOMBAS LTDA.** de forma que seja mantida da decisão de classificação e habilitação da empresa **PERFUGEL-PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA.**

Intime-se e dê seguimento ao certame

Ouro Fino, 09 de maio de 2025.

WALTER LUIZ PEREIRA

DIRETOR DO DMAAE DE OURO FINO